



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

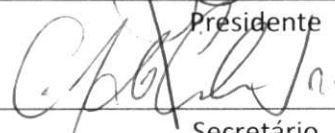
PODER LEGISLATIVO

ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO TÉCNICA NOMEADA PARA ANÁLISE DOS LEVANTAMENTOS E DEMONSTRATIVOS ELABORADOS PELA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

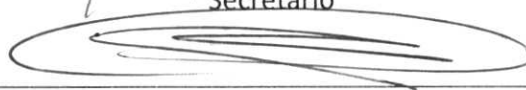
Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 09h:20min, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, na presença dos Senhores (a) Mariana Duarte Alcântara Teixeira, Geraldo Calasans da Silva Junior, Cleomir Primo Santana e demais pessoas presentes, instalou-se a **COMISSÃO TÉCNICA NOMEADA através da Portaria 010/2017**, de 09 de fevereiro de 2017, composta por Mariana Duarte Alcântara Teixeira, Geraldo Calasans da Silva Junior e Cleomir Primo Santana **para fins de AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE O RELATÓRIO EXPEDIDO PELA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**, com o objetivo de, em cumprimento a Resolução nº. 1.311, de 28 de agosto de 2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de transição de governo, e sobre eles emitir relatório conclusivo. A Comissão é Presidida pela Senhora Mariana Duarte Alcântara Teixeira e Secretariada pelo Senhor Geraldo Calasans da Silva Junior. De acordo com o entendimento dos seus membros, a Comissão se reunirá a cada quinze dias, sempre as segundas feiras, no horário das 09h:00min, no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna e extraordinariamente quando necessário. Cabe à Presidente da Comissão conduzir os trabalhos no horário e datas preestabelecidas, bem como acolher os pedidos e requerimentos formulados pelos seus membros, nos termos da Resolução nº. 1.311 do TCM-BA. Cabe ao Secretário da Comissão elaborar atas, requerimentos, entregar e arquivar documentos, elaborar relatórios, disseminar informações perante os membros da Comissão, enfim, proceder a toda e quaisquer atividades inerentes à condução burocrática da Comissão. Na oportunidade, a Senhora Presidente da Comissão solicitou, através da Diretoria Administrativa, que fosse disponibilizada à Comissão nomeada a Prestação de Contas exercício 2016 e o Relatório de Transição de Governo, elaborado pela Comissão nomeada para tal finalidade. Ficou de logo designado o dia 20 de Fevereiro para realização da primeira reunião ordinária, oportunidade em que será discutido sobre os documentos solicitados e o que mais ocorrer. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião às 10h:30min, determinando a lavratura da presente ata, a qual fora por mim, Geraldo Calasans da Silva Junior, redigida eletronicamente, que após lida, imprimida e aprovada, vai por mim assinada, pela Presidente, pelo membro da Comissão e demais presentes que assim desejarem.



Presidente



Secretário



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

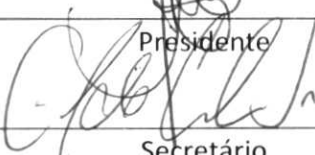
PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA NOMEADA PARA ANÁLISE DOS LEVANTAMENTOS E DEMONSTRATIVOS ELABORADOS PELA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

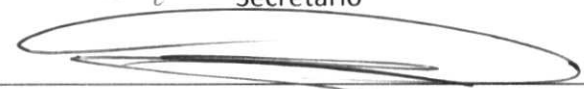
Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 09h:30min, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, reuniu-se a Comissão Técnica nomeada pelo Presidente desta Casa Legislativa, através da Portaria nº. 010/2017, formada pelos senhores (a) Mariana Duarte Alcântara Teixeira, Geraldo Calasans da Silva Junior e Cleomir Primo Santana, para fins de analisar e discutir os levantamentos, documentos, demonstrativos e relatórios elaborados pela Comissão de Transição de Governo, e sobre eles emitir relatório conclusivo, em cumprimento à Resolução nº. 1.311, de 28 de agosto de 2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Pela Presidente foi declarado que, conforme solicitado, recebera da administração os documentos antes requisitados e referidos, quais sejam: prestação de contas e o relatório da comissão de transição, com todos os documentos ali mencionados. Após análise simplificada dos documentos, ficou decidido que os membros da Comissão fariam exame minucioso dos documentos recebidos, procedendo à conferência individualizada de todos os itens ali consignados para confrontação da veracidade dos mesmos. Como demandaria tempo para a conferência detalhada, dada a quantidade de itens e a ausência de servidores disponibilizados para tal finalidade, ficou determinada a realização de nova reunião para o dia 20/03/2017, quando serão concluídos os trabalhos de conferência e emissão do relatório conclusivo sobre os levantamentos realizados, ficando todos já cientes da próxima reunião. Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião às 10h:55min, determinando a lavratura da presente ata, a qual fora por mim, Geraldo Calasans da Silva Junior, redigida eletronicamente, que após lida, imprimida e aprovada, vai por mim assinada, pela Presidente, pelo membro da Comissão e demais presentes que assim desejarem.



Presidente



Secretário



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

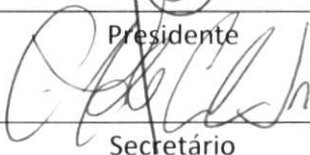
PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO TÉCNICA NOMEADA PARA ANÁLISE DOS LEVANTAMENTOS E DEMONSTRATIVOS ELABORADOS PELA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), às 09h:30min, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, reuniu-se a Comissão Técnica nomeada pelo Presidente desta Casa Legislativa, através da Portaria nº. 010/2017, formada pelos senhores (a) Mariana Duarte Alcântara Teixeira, Geraldo Calasans da Silva Junior e Cleomir Primo Santana para fins de discutir e apreciar em definitivo os documentos e relatórios da Comissão de Transição de Governo, em cumprimento a Resolução nº. 1.311, de 28 de agosto de 2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e emitir Relatório Técnico Conclusivo Circunstanciado, dando-se quitação ao gestor anterior da Câmara Municipal de Itabuna. Em pauta a análise do Relatório da Comissão de Transição e documentos apresentados pela mesma. Analisados todos os documentos e demonstrativos colocados à disposição desta Comissão verificou-se o cumprimento do *quantum* determinado pela Resolução do TCM aplicável ao caso, com ressalva em alguns pontos, pelo que foi emitido **RELATÓRIO TÉCNICO** correspondente, como se vê em apartado, cujo documento devidamente assinado pelos membros da comissão, será encaminhado à Câmara Municipal para os devidos fins. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião às 11h:57min, determinando a lavratura da presente ata, a qual fora por mim, Geraldo Calasans da Silva Junior, redigida eletronicamente, que após lida, imprimida e aprovada, vai por mim assinada, pela Presidente, pelo membro da Comissão e demais presentes que assim desejarem.



Presidente



Secretário



Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

OFÍCIO Nº. ____/2017

Itabuna – Bahia, 20 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Ref.: Relatório Conclusivo da Comissão Técnica Especial.

Senhor Presidente,

A Comissão Técnica, devidamente instituída nos termos da Portaria nº. 010/2017, de 09 de fevereiro de 2017, com espeque nos art. 6º, inc. IV, da Res./TCM nº. 1311/2012, vem, perante V. Ex.^a, atenta à sua precípua finalidade, apresentar, em tempo, o Relatório Conclusivo sob sua incumbência, advertindo-se, desde já, que dele é também parte integrante o Relatório da Equipe de Comissão de Transmissão de Governo, passando a tecer as seguintes ponderações, conforme suas linhas adiante aduzidas.

Convicta, pois, do cumprimento de seu ofício, submete-o à apreciação de V. Ex.^a, externando, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARIANA DUARTE ALCÂNTARA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

OFÍCIO Nº. ____/2017

Itabuna – Bahia, 28 de março de 2017.

AO

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO NETTO - Presidente
Avenida 4, nº. 495, 3º. Andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador - BA
CEP. 41.750-300**

Ref.: Relatório Conclusivo da Comissão Técnica – Resolução 1.311/2012.

Senhor Presidente,

De início, cumprimentando V. Ex.^a aproveito a oportunidade, com lastro na determinação esculpida pelo art. 6º, inc. V, da Res./TCM nº. 1.311/2012, para encaminhar a essa Egrégia Corte de Contas **RELATÓRIO CONCLUSIVO** elaborado pela Comissão Técnica, ora anexo, enquanto incumbência regimental atribuída aos novos gestores eleitos no último certame.

Sem mais ao momento, declino meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS
PRESIDENTE**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO JOSE CARMO DOS REIS - 07/06/2017 17:20:12
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 34c5af76-574c-4d47-8dca-f574874d9941

RELATÓRIO CONCLUSIVO EMITIDO PELA COMISSÃO TÉCNICA

PORTARIA Nº. 010/2017, DE 09/02/2017

1. PRELIMINARMENTE: DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ab initio, é válido ressaltar que este Relatório tem por primacial desiderato destacar as ocorrências durante o período de transição administrativa entre as gestões, sucedida e sucessora, do Poder Legislativo Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, com especial enfoque às exigências sediadas na Res./TCM nº. 1311/2012, mediante dissecação dos seus itens aplicados à Câmara Municipal, consoante doravante será vislumbrado, cuja averiguação revela-se obrigatória pelo citado diploma regimental.

Prestados os esclarecimentos iniciais, passemos, a partir de então, à análise concatenada de cada um dos itens de incondicional observância à luz da Res./TCM nº. 1311/2012.

2. DO RELATÓRIO CONCLUSIVO: SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES E OCORRÊNCIAS RELATIVAS À TRANSMISSÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Impende pontuar que a Comissão de Transição nomeada através da Portaria 015/2016 (**Doc. 01**), constituída pelo anterior Presidente da Câmara Municipal, composta pelos senhores Luziana Cardoso Medrado, Jennifer Barbosa de Campos, Uania Andrade da Silva, Gefiton Tavares Neto e Alberto Elmo Martins Moreira emitiu relatório tempestivo, contendo os elementos indicados na Resolução 1311/2012, do Egrégio TCM, que acompanha a presente manifestação (**Doc. 02**), para os devidos fins, sobre os quais foram efetuadas as devidas conferências e análise técnica, transcrevendo a seguir os itens explicitados.

I – TERMO DE VERIFICAÇÃO DE SALDO EM CAIXA, NO QUAL SE REGISTRARÁ O VALOR, EM MOEDA CORRENTE, E OS CHEQUES EM PODER DA TESOUREARIA, ENCONTRADOS NOS COFRES DA PREFEITURA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO QUE SE ENCERRA – Art. 4º, I, Res. 1.311/12 TCM.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

R.: Foi emitido pela Comissão de Transição Termo de Verificação de Saldo em Caixa, cujo montante – em cheque e dinheiro – é de R\$0,00 (zero real).

II – TERMO DE VERIFICAÇÃO DE SALDOS BANCÁRIOS, DO QUAL CONSTARÁ O SALDO DA CONTA CORRENTE DA PREFEITURA EM BANCOS, ANEXANDO-SE EXTRATOS QUE INDIQUE O VALOR EXISTENTE NO BANCO EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO QUE SE ENCERRA. – Art. 4º, II, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi verificado pela Comissão a emissão do Termo de Verificação de Saldos Bancários, cujo montante é de **R\$ 138.751,35** (Cento e Trinta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos), bem como, foram atendidos todos os requisitos referentes ao presente item.

III – RELAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS, A QUAL DEVERÁ INDICAR O NOME DO BANCO E O NÚMERO DA CONTA. – Art. 4º, III, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi apresentada pela Comissão de Transição a relação das contas bancárias de titularidade da Câmara Municipal de Itabuna, com indicação do nome do Banco e número das contas.

IV – RELAÇÃO DE VALORES PERTENCENTES A TERCEIROS, COMO POR EXEMPLO, CAUÇÕES, CAUTELAS ETC. – Art. 4º, IV, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado pela Comissão de Transição a inexistência de valores em posse da Câmara Municipal de Itabuna que pertençam a terceiros.

V – DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR REFERENTES A EXERCÍCIOS ANTERIORES E AQUELES RELATIVOS AO EXERCÍCIO QUE SE ENCERRA, COM CÓPIAS ANEXAS DOS RESPECTIVOS EMPENHOS, DISTINGUINDO-SE OS PROCESSADOS DOS NÃO PROCESSADOS. – Art. 4º, V, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foram apresentados demonstrativos dos restos a pagar, oriundos do exercício que se encerra, e estando distinguidos em processados, no valor de R\$ 7.293,60 (Sete Mil Duzentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos), e não processados, R\$ 14.070,61 (Quatorze Mil e Setenta Reais e Sessenta e Um Centavos). Bem como, foram informados os números dos respectivos empenhos.

VI – RELAÇÃO DOS PRECATÓRIOS PENDENTES DE PAGAMENTO. – Art. 4º, VI, Res. 1.311/12 TCM.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

R.: Foi informado pela Comissão de Transição a inexistência de precatórios que estejam pendentes de pagamento pela Câmara Municipal.

VII – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA. – Art. 4º, VII, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado pela Comissão de Transição a inexistência de dados a serem discriminados em relação à dívida fundada interna desta entidade.

VIII – RELAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO, DECORRENTES DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSÓRCIOS, CONVÊNIOS E OUTROS ASSEMBELHADOS, DESTACANDO-SE O QUE JÁ FOI PAGO E O SALDO A PAGAR. – Art. 4º, VIII, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado pela Comissão de Transição a inexistência de obrigações de longo prazo da Câmara Municipal de Itabuna.

IX – RELAÇÃO DE VALORES E TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, CORRIGIDOS E DISCRIMINADOS POR CONTRIBUINTES. – Art. 4º, IX, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado a inexistência de valores a serem relacionados pela Câmara Municipal de Itabuna que estejam atribuídos a título da dívida ativa tributária e não tributária.

X - RELAÇÃO ATUALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO QUE SE ENCERRA, DOS BENS PATRIMONIAIS, INDICANDO-SE SUA ALOCAÇÃO, POR SETOR, E NÚMEROS DOS RESPECTIVOS TOMBAMENTOS. – Art. 4º, X, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi apresentada pela Comissão de Transição a Relação de Bens por Localidade, com a descrição minuciosa dos mesmos, indicando sua alocação, por setor, valor, data de aquisição e demais informações.

XI - RELAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO EXISTENTES EM ALMOXARIFADO EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO QUE SE ENCERRA. – Art. 4º, XI, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi apresentada pela Comissão de Transição a relação dos bens de consumo existentes no almoxarifado central da Câmara Municipal de Itabuna, no final do exercício de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO JOSE CARMO DOS REIS - 07/06/2017 17:20:12
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 34c5af76-574c-4d47-8dca-f574874d9941

XII - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO, ABORDANDO AS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO TCM Nº 1120/05, ACOMPANHADO DA DECLARAÇÃO ASSINADA PELO GESTOR, DANDO CIÊNCIA DO CONTEÚDO DO REFERIDO RELATÓRIO – Art. 4º, XII, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Devidamente apresentado pela Comissão de Transição de Governo.

XIII – RELAÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXECUTADOS E EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DECLARATÓRIAS CONSTANTES NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA. – Art. 4º, XIII, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado pela Comissão de Transição a inexistência de obras e serviços de engenharia executados ou em execução pela Câmara Municipal de Itabuna. Pontuou-se ainda no Relatório apresentado que, tais serviços são de responsabilidade da Prefeitura, não havendo o que ser relacionado pela Câmara.

XIV – LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DOS SERVIDORES, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DECLARATÓRIAS CONTIDA NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA – Art. 4º, XIV, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Devidamente apresentado pela Comissão de Transição, discriminando os tipos de cargo e quantitativos dos servidores.

XV - RELAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS E EM REALIZAÇÃO, INDICANDO-SE OS HOMOLOGADOS NO EXERCÍCIO, OS QUE ESTÃO EM ANDAMENTO E AQUELES QUE SE ENCONTRAM DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE – Art. 4º, XV, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi apresentada pela Comissão de Transição a relação de concursos realizados e em realização no dia 31 de dezembro de 2016, informando a existência de apenas um concurso, que foi homologado no exercício de 2015 e que está dentro do prazo de validade, que se estende até o dia 08 de Outubro de 2017, podendo, ainda, ser prorrogado por igual período.

XVI – RELAÇÃO DE PENDÊNCIAS EM PAGAMENTOS DE SERVIDORES, SE HOUVER – Art. 4º, XVI, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado a inexistência de pendências em pagamentos de servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO JOSE CARMO DOS REIS - 07/06/2017 17:20:12
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 34c5af76-574c-4d47-8dca-f574874d9941

XVII – RELAÇÃO DE ENTIDADES CIVIS QUE RECEBERAM RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO OU AUXÍLIO, ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP E AS QUE DELES NÃO PRESTARAM CONTAS, INFORMANDO O VALOR REPASSADO – Art. 4º, XVII, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado a inexistência de relação de entidades civis que receberam recursos públicos municipais a título de subvenção, contribuição ou auxílio, uma vez que trata-se de Câmara Municipal, entidade integrante do Poder Legislativo e que possui a atividade típica de legislar, competindo apenas autorizar, mediante Lei, a realização destes repasses pelo poder Executivo Municipal.

XVIII – RELAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE DESPESAS CONTINUADAS – Art. 4º, XVIII, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Devidamente apresentado pela Comissão de Transição, indicando ainda as respectivas datas de expiração dos contratos.

XIX – RELAÇÃO DE ATRASOS NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PATRONAIS, SE HOUVER – Art. 4º, XIX, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado a inexistência de atrasos no recolhimento de contribuições previdenciárias e patronais.

XX – RELAÇÃO DE AÇÕES EM JUÍZO A FAVOR OU CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – Art. 4º, XX, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado pela Comissão de Transição que apenas o poder executivo é competente para relacionar estes dados, não havendo dados sobre a referida questão por tratar-se de Câmara Municipal.

XXI – LIVROS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO TCM Nº 612/02 – Art. 4º, XXI, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado pela Comissão de Transição de Governo que os livros contábeis e administrativos encontram-se arquivados no departamento contábil da Câmara, e em virtude do grande volume de documentos que estão neles contidos, respeitando o princípio da economicidade, decidiu a Comissão de Transição entrega-los em via original ao novo Gestor. Entretanto, até o momento os livros não foram entregues à Comissão Técnica, estando omissos quanto a esse item.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO JOSE CARMO DOS REIS - 07/06/2017 17:20:12
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 34c5af76-574c-4d47-8dca-f574874d9941

XXII – CADASTRO TRIBUTÁRIO E FISCAL DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO
– Art. 4º, XXII, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado pela Comissão de Transição a inexistência de cadastro tributário e fiscal dos contribuintes do município de Itabuna-Ba, tendo em vista que apenas o Poder Executivo é competente para transmitir estas informações.

XXIII – RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL – Art. 4º, XXIII, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado pela Comissão de Transição a inexistência de projetos de Lei de Autoria do Poder Executivo que esteja em tramitação na Câmara Municipal em 31 de Dezembro de 2016.

XXIV – CÓPIA DA LEGISLAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO – Art. 4º, XXIV, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado pela Comissão de Transição de Governo que as legislações básicas do município estão localizadas na Secretaria Parlamentar da Câmara Municipal de Itabuna e, devido ao grande volume de páginas a serem reproduzidas, levando em conta o princípio da economicidade, não foram reproduzidas, informando que podem ser consultadas junto à Secretaria.

XXV – DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS E RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS E EXTRAORÇAMENTÁRIAS DO MÊS DE DEZEMBRO – Art. 4º, XXV, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Devidamente apresentados os demonstrativos de despesas e receitas orçamentárias e extra orçamentárias do mês de Dezembro de 2016.

XXVI – DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO ANALÍTICO E O SINTÉTICO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO – Art. 4º, XXVI, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Devidamente apresentados os demonstrativos das contas do razão analítico e o sintético referente ao mês de Dezembro/2016.

XXVII – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17 DA LEI 4.320/64), ACOMPANHADO DA RELAÇÃO ANALÍTICA QUE COMPÕE A REFERIDA DÍVIDA – Art. 4º, XXVII, Res. 1.311/12 TCM.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

R.: Devidamente apresentado pela Comissão de Transição.

XXVIII - RELAÇÃO ANALÍTICA DOS ELEMENTOS QUE COMPÕE O ATIVO REALIZÁVEL – Art. 4º, XXVIII, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Foi informado pela Comissão de Transição a inexistência de valores relacionados ao Ativo Realizável.

XXIX – RELAÇÃO DOS GASTOS COM PUBLICIDADE, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA – Art. 4º, XXIX, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Devidamente apresentado pela Comissão de Transição, totalizando o montante de R\$ 407.645,11 (Quatrocentos e Sente Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Onze Centavos).

XXX – COMPROVANTE DA REMESSA DOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO, OBSERVANDO OS PRAZOS E NORMAS CONTIDOS NA RESOLUÇÃO TCM Nº 1282/09 E SUAS ALTERAÇÕES – Art. 4º, XXIX, Res. 1.311/12 TCM.

R.: Devidamente apresentado pela Comissão de Transição.

3. DA CONCLUSÃO

Concluindo a análise dos documentos que foram apresentados pela Comissão de Transmissão de Governo, com fulcro nos arts. 6º, IV, e 7º da Resolução 1.311/12 TCM-BA, esta Comissão Técnica expede o presente **RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO** para todos os fins de direito.

Pontuamos, de início, que houve um bom relacionamento entre os membros da Comissão de Transmissão de Governo e os membros dessa Comissão Técnica, nomeada pela portaria 010/2017 (**Doc. 03**), existindo cooperação da primeira no sentido de concretizar o *quantum* insculpido no art. 1º, da resolução que regue as diretrizes do presente parecer. Vejamos:

Art. 1º Os Prefeitos e Presidentes de Câmara que estão encerrando o mandato constituirão, nos órgãos que dirigem, uma Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

Transmissão de Governo incumbida de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços encetados em prol da comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no município.

Ressalte-se ainda que, a Comissão de Transmissão de Governo observou os prazos legais para entrega dos documentos e Relatórios sob sua incumbência, facilitando sobremaneira a realização dos trabalhos desta Comissão.

Em suma, descrevemos a conduta da Comissão de Transmissão como compatível aos princípios constitucionais da legalidade administrativa, moralidade e da eficiência, dentre outros princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

Salutar destacar o entendimento do renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles quanto ao princípio da eficiência, segundo o qual “*exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.*”.

Insta mencionar, que os itens determinados pela Resolução/TCM 1.311/12 foram observados pela Comissão de Transmissão de Governo, com ressalva quanto à dois incisos, o que conduz à conclusão de que os requisitos técnicos legais foram utilizados nos trabalhos realizados. Vejamos:

Foi elaborado Relatório Conclusivo pela Comissão de Transmissão de Governo, detalhado e bem explicado, bem como foram apresentados os documentos solicitados devidamente organizados. Quanto aos itens não apresentados, a saber: Livros contábeis e administrativos (XXI) e Cópia da Legislação básica do Município (XXIV), justificou-se a ausência pelo volume dos referidos documentos, com fulcro no princípio da economicidade, colocando-os, entretanto, a disposição do novo gestor, com informação de onde obter acesso aos referidos documentos.

Assim, entendemos que o disposto no art. 4º da referida Resolução foi atendido com êxito pela Comissão de Transição de Governo. Não é de balde mencionar que este é um dos principais artigos da Resolução, pois é aquele que determina os documentos que devem ser encaminhados à respectiva Comissão Técnica.

Entendemos, portanto, que a Comissão de Transmissão de Governo auxiliou em tudo quanto fora possível para a fomentação de ações e serviços encetados em prol da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

comunidade, evitando a descontinuidade administrativa no município e demonstrando a regular situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial no Legislativo Municipal de Itabuna-Ba.

Diante disso, confere-se quitação ao ex gestor da Câmara Municipal de Itabuna, nos termos aqui especificados, com as ressalvas constantes e referentes aos itens XXI e XXIV do Relatório, em observância ao princípio da legalidade, para os devidos fins e direitos.

Recomenda-se, portanto, o encaminhamento deste relatório conclusivo ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, enquanto órgão de controle externo, nos termos do art. 6º, V, da Res./TCM nº. 1311/2012.

Ao final, eis aqui a conclusão deste relatório, submetendo-o, desde já, em todos os seus termos, à apreciação de V. Ex.^a, enquanto autoridade máxima da Administração do Poder Legislativo Municipal de Itabuna-BA.

Esse é o nosso relatório, s.m.j.

Itabuna (BA), 20 de março de 2017.


MARIANA DUARTE ALCÂNTARA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA